REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2009 (Do Sr. Waldir Neves)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Márcio Fortes de Almeida, Ministro das Cidades, informações sobre o número de municípios que já elaboraram seus planos diretores.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro das Cidades, Márcio Fortes de Almeida, pedido de informações relativas ao número de Municípios brasileiros que já elaboraram seus planos diretores e nome de cada um; levantamento ou estudo que tenha sido realizado pelo Ministério das Cidades sobre a matéria e envio de cópia do trabalho à Câmara dos Deputados; e recursos técnicos e financeiros do Ministério destinados a apoiar os Municípios na elaboração e implantação dos planos diretores.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de plano diretor já é uma obrigação dos Municípios, constante da Constituição Federal, arts. 30 e 182, segundo os quais compete a esses entes federados promover a política de desenvolvimento urbano e o adequado ordenamento territorial do uso do solo urbano. Segundo o art. 182, § 1º, da Carta Magna, o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana é o plano diretor, obrigatório para os Municípios com mais de 20.000 habitantes.

O art. 182 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 10.257/2001, que "estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", conhecida como Estatuto da Cidade. Diz o art. 40 da Lei que o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. Além disso, o Estatuto da Cidade determina que o plano diretor englobe o território do Município como um todo (art. 40, § 3º).

Além das obrigações definidas pelo Estatuto da Cidade, a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, aponta o zoneamento ambiental como um dos instrumentos dessa Política (art. 9º, II). O Decreto nº 4.297/2002, que regulamenta a Lei nº 6.938/1981 e estabelece critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico no Brasil (ZEE), determina que, na escala local, o zoneamento deve conter os indicativos operacionais de gestão territorial, abrangendo, entre outros, o plano diretor.

Portanto, o Estatuto da Cidade e a Lei nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 4.297/2002, apontam o plano diretor municipal como instrumento de gestão territorial que deve promover não apenas o adequado ordenamento urbano, mas também o zoneamento ambiental da área. Assim, o plano diretor deve levar em conta a disponibilidade de recursos naturais, incluindo-se a biodiversidade, os serviços prestados pelos ecossistemas naturais, as fragilidades naturais e outros aspectos pertinentes ao meio ambiente.

Nessa perspectiva, é essencial que os Municípios elaborem e implantem os respectivos planos diretores, uma vez que estes constituem instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável não apenas das áreas urbanas, mas também das áreas rurais.

Tendo em vista a importância dos planos diretores, consideramos que é dever desta Casa acompanhar detalhadamente o cumprimento dos Municípios na concretização dessa tarefa, instituída pela Constituição Federal há 21 anos. Entendemos que a Câmara dos Deputados deve acompanhar, também,

3

o esforço do Ministério das Cidades em apoiar os Municípios na execução dos

planos diretores e promover o ordenamento territorial.

Para tanto, estamos encaminhando este requerimento de

informações, por meio do qual se pretende conhecer o universo de Municípios

brasileiros que já possuem planos diretores elaborados.

Sala das Sessões, em de

de 2009.

Deputado WALDIR NEVES
PSDB/ MS